
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 60/2022

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos à análise do Processo nº 41/2022- GABS/SEGEP (GDOC), que tem como objeto o **pedido de repactuação de preços** solicitado pela empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA – EIRELI a esta SEGE, referente ao Contrato nº 001/2021, que teve como objeto a prestação de serviços de vigilância armada, com 01 (um) posto de 24 horas, sete dias por semana, durante 12 meses.

A repactuação é um dos instrumentos de recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira, contratual aplicada aos contratos administrativos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, mediante a avaliação analítica da variação dos custos integrantes da planilha de formação de preços. É bem verdade que, na repactuação a recomposição é realizada, não com a aplicação de um índice específico, mas sim, tendo como base a variação dos custos da planilha de formação de preços.

Identificamos que a denominada empresa anexou à solicitação Planilha de Custo e Formação de Preço na qual demonstra que, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, o piso salarial de cada vigilante sofreu majoração a partir de 01/01/2022 evidenciando-se a necessidade de atualização dos valores pactuados a fim de que mantenha-se o equilíbrio financeiro da executora do contrato.

Em que pese o instrumento para formalização da alteração contratual, ressalte-se que o §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 preceitua que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Nesse sentido, a demanda da empresa ELITE guarda legalidade e legitimidade, portanto, a SEGE figurando como Contratante deveria conceder a repactuação econômico-

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

financeira à Contratada, E ASSIM O FEZ ATRAVÉS DO TERMO DE APOSTILAMENTO REALIZADO EM FEVEREIRO DE 2022 EM QUE O VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSOU DE R\$ 18.960,70 PARA R\$ 20.704,17, OBEDECENDO À NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 DA CATEGORIA.

Destaca-se que o Contrato 01/2021 teve prorrogação de prazo de vigência até fevereiro de 2023, e que conforme cláusula contratual (21.8), nova repactuação econômico-financeira somente poderá ocorrer observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Por todo o exposto, esta Unidade de Controle Interno é de opinião contrária ao pedido da Contratada, pois não há previsão contratual para a demanda.

Assim, direcionamos os autos para o Ordenador de Despesas, no sentido de que tome ciência dos fatos.

Belém/PA, 29 de setembro de 2022.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020